



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro – CEP 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8020

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO LT Nº 160/18

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS

Por este instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, sediada na Rua Dr. Campos Sales, 398, Centro, representada pelo Prefeito Municipal, Engº. José Pivatto, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.767.908-93, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à SETEC Serviços Técnicos Gerais, Autarquia Municipal da Prefeitura de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.413,800/0001-23, sediada à Praça Voluntários de 32, s/ nº, Bairro Swift, Campinas SP, CEP. 13.041-900, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.938.468-06, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado a presente alteração do Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 012/18, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e Lei Complementar 123/2006, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente Termo refere-se:

1.1.1 - Ao reajuste de 4,6584% dos valores dos serviços prestados; passando o valor de verificação de óbitos em crianças acima de 06 anos e demais idade R\$ 1.255,90 (um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais, noventa centavos); e verificação de óbitos em natimorto e crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias de vida R\$ 732,61 (setecentos e trinta e dois reais, sessenta e um centavos);

1.1.2 - A prorrogação de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço de verificação de óbitos em adultos e crianças, femininos e masculinos, falecidas de "morte natural", sem assistência médica, para a expedição do competente atestado de óbito, ficando a vigência de 01/10/19 a 30/09/2020;

1.1.3 - A redução de 23,50% na quantidade de verificação de óbitos do Contrato original, passando para 54 serviços de verificação de óbitos em crianças acima de 06 anos e demais idade, e 24 serviços de verificação de óbitos em natimorto e crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias de vida; totalizando o valor de R\$ R\$ 85.401,24, (oitenta e cinco mil, quatrocentos e um reais, vinte e quatro centavos).

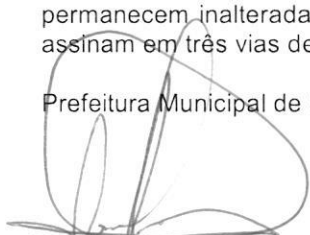
CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSO ORÇAMENTARIO:

2.1 - As despesas decorrentes desta alteração de Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 011001101220007200233903905013100000-1930.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 - Todas as demais condições estabelecidas no Contrato original do Termo de Inexigibilidade nº 012/18 permanecem inalteradas. E, por estarem ambas as partes de acordo com a presente Alteração Contratual, assinam em três vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis, 20 de Setembro de 2019.


Engº José Pivatto
Prefeito Municipal


Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior
SETEC – Serviços Técnicos Gerais


Sra. Valéria Cristina de Almeida
Gestora do Contrato

Testemunhas:




ERIVELTO LUIS CHACON
Analista Técnico
Divisão Funerária/SETEC





Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Dr. Campos Sales, 398 – Centro – CEP 13.150-027
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8020

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Município de Cosmópolis - SP
Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
1ª Alteração do Contrato LT n° 160/18.

Objeto: Termo de Dispensa de Licitação n.º 012/18 - Prestação de Serviços de Verificação de Óbitos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Contratada: SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Cosmópolis, 20 de Setembro de 2019.

Engº José Pivatto
Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Sr. Arnaldo Salvetti Palácio Junior
SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Sra. Valéria Cristina de Almeida
Gestora do Contrato

